



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 834

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 01

### DECRETO Nº. 93/2020.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 363/2008,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º:** Convocar para o processo de escolha de **Diretores da Rede Municipal de Ensino (Centro de Educação Infantil “Dona Zezé” e Escola Municipal “Cecília Meireles”)**, os professores e servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º: A eleição será por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

§ 2º: A eleição será realizada nas sedes das próprias escolas, e votarão os professores e funcionários em exercício em cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino, obviamente, para o cargo de Direção daquela Instituição específica, **no dia 15 de dezembro de 2020, dividido em dois períodos às 08:00 às 11:00 horas na Escola Municipal “Cecília Meireles” e das 13:00 às 16:00 horas no Centro de Educação Infantil “Dona Zezé”.**

§ 3º: Aquele que eventualmente tenha vínculo funcional nos dois estabelecimentos, deverá votar em ambos.

§ 4º: O mandato em epígrafe será de 02 (dois) anos, com início em 04 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022, para exercer carga horária de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas nos períodos de funcionamento do Estabelecimento, sendo por simetria à Constituição Federal, admitida a reeleição para mais um eventual mandato de igual período.

**Artigo 2º:** Poderá ser votado o candidato que comprove:

- I- Ser ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal e possuir demais encargos previstos no Artigo 32 da Lei 363/2008;
- II- Possuir curso superior (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, com Certificado de conclusão devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, nos termos do Artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96), observada a experiência mínima de 03 (três) anos de docência (artigo 32 da Lei Municipal nº 363/2008);
- III- Não estar em estágio probatório;
- IV- Apresentar plano de trabalho do cargo.

§ 1º: O candidato poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso daquele onde executa suas funções no momento do registro.

**Artigo 3º:** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que:

Primeiro: seja o mais velho deles;

Segundo: seja o mais antigo no magistério municipal;

Terceiro: possua o maior número de títulos na área educacional, tais como, licenciatura, especialização, mestrado, doutorado, etc.;

**Artigo 4º:** O Prefeito Municipal designará, por Portaria, uma Comissão Organizadora composta por no mínimo 05 (cinco) membros, entre professores e funcionários que se encontram em atividade junto ao Departamento Municipal de Educação, os quais em conjunto, se encarregarão da condução do processo de votação (inscrição, documentação, etc) e apuração do resultado.

**Artigo 5º:** Será confeccionada pela Comissão Organizadora uma lista com os nomes dos votantes, que servirá, também, como lista de presença na citada Eleição.

**Artigo 6º:** O resultado do Pleito será informado ao Sr. Prefeito Municipal através de Ofício, para posterior homologação.

**Artigo 7º:** O servidor que preencher os requisitos preestabelecidos e tiver interesse em concorrer ao Cargo de Diretor, deverá registrar sua candidatura, **entre os dias 07 a 11 dezembro de 2020**, munido da documentação constante da Ficha de Inscrição, a ser retirada no Departamento Municipal de Educação, local também, onde será efetuado o pertinente registro de candidato.

**Artigo 8º:** Estão aptos a votar, todos os Professores e Funcionários do Departamento Municipal de Educação, sendo em caráter obrigatório os votos daqueles que se encontre em plena atividade, conforme disposto no Artigo 32 da Lei Municipal 363/2008.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 834

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 02

**Artigo 9º:** O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo eleitoral, será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista dos aptos a votar.

**Artigo 10º:** Será aplicado ao Professor(a) eleito (a) para o cargo de Diretor(a) o determinado no § 1º, do artigo 30, da Lei Municipal 363/2008. Posto que em requerimento à APP – Sindicato, sobre o tema se mostrou em dissonância com o parecer do Acórdão 3899/17, do TCE – PR, defende que o referido artigo de lei municipal é legal. Diante disso ficou convencionado que o Município irá fazer nova consulta ao tribunal de conta do Estado do Paraná, afim de dirimir a discussão.

§1º - até que o Município obtenha uma resposta definitiva do TCE – PR, será adotado a determinação legal municipal.

§2º - Para o caso do TCE – PR apresentar um convencimento diferente do aqui exposto, será de responsabilidade do Professor(a) eleito(a) como Diretor(a), as consequências da mudança de entendimento, sendo o caso, deverá inclusive providenciar a devolução da remuneração recebida em desacordo com o entendimento exarado.

**Artigo 11:** Eventuais recursos deverão, impreterivelmente, ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do ato, perante a Comissão Organizadora (1ª Instância), que, se necessário, encaminhará ao Departamento Municipal de Educação (2ª Instância).

**Artigo 12:** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com o Departamento Municipal de Educação.

Conselheiro Mairinck, 01 de dezembro de 2020.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues,**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 94 de 02 de Dezembro de 2020.**

Aprova o Projeto de Loteamento denominado RESIDENCIAL IMPERIAL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVI, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal nº 510/13 e demais legislação correlata, e;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo de Implantação de Loteamento nº 001/2019, tendo por objeto pedido de aprovação do Residencial Imperial por CMK Incorporadora Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.836.838/0001-76;

**Considerando** o novo parecer do Engenheiro Civil concursado desta Prefeitura Municipal, apontando que o loteador cumpriu as exigências legais preliminares inclusive apresentando todos os documentos exigidos no artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 510/13, assim não vendo óbice na aprovação do loteamento;

**Considerando** que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

**Considerando** ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará as sanções determinadas nos artigos 50 e 57, da Lei Municipal nº 510/13;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de CMK Incorporadora Ltda – EPP, denominado *Residencial Imperial*, com área total loteada de 80.041,00 m<sup>2</sup> (oitenta mil e quarenta e um metros quadrados), área em lotes de 51.617,18 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil seiscentos e dezessete metros e dezoito decímetros quadrados), área total em ruas de 20.817,59 m<sup>2</sup> (vinte mil oitocentos e dezessete metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), área institucional de 3.543,25 m<sup>2</sup> (três mil quinhentos e quarenta e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), Área de Preservação Permanente de 1.843,45 (um mil oitocentos e quarenta e três metros e quarenta e cinco decímetros



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 834

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 03

quadrados) e área verde de 2.219.53 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e dezenove metros e cinquenta e três decímetros quadrados); conforme Processo Administrativo de Implantação de Loteamento nº 001/2019, protocolado nesta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - A aprovação do loteamento não exige o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Complementar Municipal nº 510/13, e demais disposições legais.

**Parágrafo Único** - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Processo Administrativo de Implantação de Loteamento nº 001/2019, os respectivos Termos de Cauçionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

**Art. 3º** - A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 02 de Dezembro de 2020.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**José Ubirajara Pitta**  
Departamento de Obras Públicas,  
Viação e Urbana

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, incisos IV e XIII, cc. com o artigo 199, todos do Regimento Interno, **PROMULGA** o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** Fica estabelecido recesso no expediente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), nos dias 03 e 04 de dezembro de 2020, conforme o disposto no art. 199 do Regimento Interno, em conformidade ao art. 1º, do Decreto nº 01/2020, de 06 de janeiro de 2020 e Decreto nº 92/2020, de 01 de dezembro de 2020, ambos do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 01 de Dezembro de 2020.

**DENILSON PEREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA